



# Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibatinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibatinga.sp.leg.br](http://www.ibatinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibatinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibatinga.sp.gov.br)

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 53/2026

**Institui no âmbito da rede municipal de ensino o Protocolo de Segurança Alimentar para Estudantes com Alergias Alimentares e outras restrições alimentares, e dá outras providências.**

**(Projeto de Lei Ordinária nº ..../2026, de autoria do vereador César Diego Sandoval Más Urtado).**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da rede municipal de ensino, o Protocolo de Segurança Alimentar para Estudantes com Alergias Alimentares ou outras restrições alimentares, com o objetivo de prevenir riscos à saúde dos alunos e garantir atendimento adequado em situações de emergência.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, considera-se alergia alimentar a reação adversa do sistema imunológico desencadeada pela ingestão ou contato com determinados alimentos ou seus derivados, conforme diagnóstico médico apresentado pelos responsáveis.

**Art. 3º** O Protocolo de Segurança Alimentar deverá contemplar, no mínimo, as seguintes medidas:

- I – identificação dos estudantes com alergias ou restrições alimentares, mediante apresentação de laudo médico pelos responsáveis;
- II – registro das informações no prontuário escolar do aluno, bem como comunicação à equipe gestora da unidade;
- III – comunicação clara e acessível aos profissionais da escola, incluindo professores, merendeiras, equipe de apoio, inspetores, estagiários e demais servidores que tenham contato com o estudante;
- IV – adoção de medidas de identificação preventiva, quando necessário, com o objetivo de alertar a equipe escolar quanto às restrições alimentares do aluno;
- V – organização de procedimentos específicos na preparação e distribuição da merenda escolar, visando evitar contaminação ou oferta de alimentos proibidos ao estudante.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações de orientação e conscientização nas unidades escolares, podendo incluir:

- I – palestras educativas sobre alergias alimentares e seus riscos;
- II – campanhas de conscientização voltadas à comunidade escolar;
- III – divulgação de materiais informativos destinados a servidores, estudantes e familiares.

**Art. 5º** Os profissionais da rede municipal de ensino poderão receber capacitação e treinamento periódico, com o objetivo de:

- I – identificar alunos com alergias ou restrições alimentares;
- II – prevenir situações de risco na manipulação e distribuição de alimentos;



**III** – reconhecer sintomas de reações alérgicas;

**IV** – aprender procedimentos de primeiros socorros e protocolos de emergência, especialmente em casos de reação alérgica grave ou choque anafilático.

**Art. 6º** As unidades escolares deverão manter orientações básicas de emergência acessíveis aos profissionais, contendo procedimentos a serem adotados em caso de reação alérgica grave, incluindo o acionamento imediato dos serviços de saúde.

**Art. 7º** A implementação das medidas previstas nesta Lei ocorrerá de forma progressiva, observadas as disponibilidades orçamentárias e administrativas do Poder Executivo.

**Art. 8º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 10 de março de 2026.

**CÉSAR URTADO**  
**Vereador - PODE**

#### **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI**

**Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reforçar a segurança alimentar dentro das escolas da rede municipal, especialmente no atendimento a estudantes que possuem alergias alimentares ou restrições médicas específicas.

As alergias alimentares podem provocar reações graves, inclusive choque anafilático, situação que exige atenção imediata e pode colocar a vida do estudante em risco.

Nesse contexto, torna-se fundamental que as unidades escolares estejam preparadas para prevenir situações de risco, adotando protocolos claros de identificação, comunicação e cuidado na oferta da merenda escolar.

Além da prevenção, a proposta também busca fortalecer ações educativas e treinamentos periódicos, garantindo que professores, merendeiras, equipes de apoio e demais profissionais da escola tenham conhecimento adequado para: reconhecer os riscos relacionados às alergias alimentares; evitar a exposição dos estudantes a alimentos proibidos; agir corretamente em situações de emergência.

O projeto também prevê palestras e ações de conscientização, ampliando o conhecimento da comunidade escolar sobre o tema e contribuindo para a construção de um ambiente mais seguro para todos os alunos.

Trata-se, portanto, de uma medida preventiva, educativa e de proteção à saúde das crianças, reforçando o compromisso do município com o cuidado e a segurança no ambiente escolar.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 10 de março de 2026.

**CÉSAR URTADO**  
**Vereador - PODE**





Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código F23F-03CB-F11B-ED15



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código F23F-03CB-F11B-ED15